

O Decreto-Lei nº 137/2010, de 28.12, procedeu à redução dos valores das ajudas de custo e dos subsídios de transporte a atribuir a partir de 29.12.2010 aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os montantes que vigoraram em 2009 e 2010 foram aprovados pela Portaria nº 1553 - D/2008, de 31.12, tendo os mesmos sofridos de reduções de 10%, no caso dos montantes do subsídio de transporte e de 15% ou 20%, nas ajudas de custo a conceder por deslocações em serviço no território nacional e no estrangeiro, de acordo com o nível remuneratório em causa.

Estes montantes configuram os limites para efeitos de tributação em sede de IRS e Segurança Social.

### Quadro Resumo

Ajudas de Custo em Portugal	2009/2010	2011
- Membros do Governo	69,19 (2)	69,19 (2)
- Com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (1)	62,75 (2)	50,20 (redução 20%)
- Com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 (1)	51,05	43,39 (redução 15%)
- Outros	46,86	39,83 (redução 15%)
Ajudas de Custo no Estrangeiro	2009/2010	2011
- Membros do Governo	167,07 (2)	133,66 (redução 20%)
Trabalhadores que exercem funções públicas:		
- C/ remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 (1)	148,91 (2)	119,13 (redução 20%)
- Com remunerações base que se situem entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9 (1)	131,5	111,78 (redução 15%)
- Outros	111,8	95,10 (redução 15%)
Subsídios de viagem	2009/2010	2011
- Transporte em automóvel próprio	0,40/km (2)	0,36/km (redução 10%)
- Transportes público	0,12/km	0,11/km (redução 10%)
- Transporte em automóvel de aluguer:		
- Um trabalhador	0,38/km	0,34/km (redução 10%)
- Dois trabalhadores (cada um)	0,16/km	0,14/km (redução 10%)
- Três ou mais trabalhadores (cada um)	0,12/km	0,11/km (redução 10%)
Subsídios de refeição	2009/2010	2011
- Transporte em automóvel próprio (limites para efeitos de IRS: €4,27+50%=€6,41 ou €4,27+70% = €7,26) (3)	4,27 (3)	4,27

- (1) Aos níveis remuneratórios 18 e 9 correspondem os valores 1355,96 e 892, 53 euros.
- (2) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. d), do Código do IRS.
- (3) Valor a considerar para efeitos de não tributação em sede de IRS, nos termos do art. 2º, nº 3, al. b), nº 2), do Código do IRS. De acordo com este preceito, o subsídio de refeição é tributado na parte em que exceder em 50% o limite legal, ou em 70%, sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.